

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
	Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 1 / 6	

Processo nº E-2026/2909921

De: Agente de Contratação /Compras

Para: Controle Interno

Interessado: CME

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO Nº 30/2026

I-DO OBJETO

Trata-se da aquisição **emergencial material de consumo utilizado nos dispositivos médicos processados ,com comodato** , para o atendimento dos pacientes da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV) , por período de 180(cento e oitenta) dias por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. **75, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o Sistema de Dispensa Eletrônica, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022.O valor estimado para os itens é de **R\$ 33.685,50**(trinta e três mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) conforme sequencial 31.

II. DA DISPENSA EMERGENCIAL E DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA.

DECRETO ESTADUAL Nº 2.787/2022.

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
	Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 2 / 6	

No caso em tela, foi noticiada a emergência pelo setor demandante, considerando que os referidos itens foram considerados fracassados no PE 36/2025 e no PE 02/2026 (PAE 2025/3106054), o qual ainda não foi homologado devido estar em fase de testes dos insumos aprovados além de o serviço estar desabastecido(seq.9).

Cabe instar que o PAE 2025/3503583, para aquisição para 12 meses encontra-se em fase interna o que mostra que esta Fundação não se furtou em seguimento do processo regular.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, VIII, da Lei nº. 14.133/21, fica dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada. Ainda sobre as dispensas com fundamento em emergencialidade, o novel diploma legal de licitações e contratos dispõe

Art. 75. [...]

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA				
	SETOR DE COMPRAS				
	Formulário				
	Parecer				
	Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 3 / 6



§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Para o procedimento de dispensa eletrônica deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Sistema de Dispensa Eletrônica, para acesso ao sistema e sua operacionalização (§ 2º do art.2º do Decreto Estadual nº 2.787/2022).

Ressalto que de acordo com o Manual de Consultoria Jurídica do Estado do Pará elaborado pela PGE, os Processos de dispensa eletrônica fundamentados no Decreto Estadual n. 2.787/2022, ficam dispensados de análise jurídica (art. 4º § 5º), desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Seja utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica;
- b) Sejam adotadas as minutas padronizadas, que integram o Manual de Fase Preparatória de Contratação Pública; e
- c) Haja declaração do agente de contratação atestando que o processo observa as exigências do Parecer Referencial editado pela Procuradoria Geral do Estado sobre as hipóteses de cabimento e processamento da dispensa eletrônica.

III-DA UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS E CUMPRIMENTO DO PARECER REFERENCIAL

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 4 / 6		

Foram utilizadas as minutas padronizadas em conformidade com os modelos constantes no “Manual de Fase Preparatória de Contratação Pública elencadas nos incisos do art. 1º da Portaria Nº 184/2023-PGE. G de 21 de março de 2023.

Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

<i>Documento</i>	<i>Sequencial</i>
<i>DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA(DFD)</i>	9
<i>TERMO DE REFERÊNCIA(TR)</i>	41
<i>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR(ETP)</i>	11
<i>ANÁLISE DE RISCO(AR)</i>	10
<i>MAPA COMPARATIVO DE PREÇO</i>	30
<i>ORÇAMENTO ESTIMADO</i>	31
<i>DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA</i>	34
<i>MINUTA DO CONTRATO</i>	43
<i>MINUTA DO COMODATO</i>	42
<i>MINUTA DO AVISO DE DISPENSA</i>	45

IV. DEMAIS REQUISITOS E DILIGÊNCIAS

A minuta do aviso de Dispensa Eletrônica, as minutas do contrato e comodato bem como o Termo de Referência estão em conformidade com os

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ				
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA				
	SETOR DE COMPRAS				
	Formulário				
	Parecer				
	Código: PRES.ASJUR-FO-002	Emissão: 15/12/2020	Última Revisão: 11/06/2024	Versão: 02	Página: 5 / 6



modelos constantes no “Manual de Fase Preparatória de Contratação Pública cabendo inclusão de data e hora do certame.

V- CONCLUSÃO

- OPINO** pela possibilidade de divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica com vistas a aquisição emergencial de material de consumo utilizado nos dispositivos médicos processados com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o Sistema de Dispensa Eletrônica, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022.
- Recomenda-se que seja juntado aos autos cópia da Portaria mais recente que designou a equipe de contratação por Dispensa Eletrônica;
- Recomenda-se que sejam observados os itens 2.1 a 9.5 da Lista de Conferência para instrução do processo de dispensa eletrônica, elaborada pela PGE/PA;
- Recomenda-se que ao proceder a análise da dispensa eletrônica o controle interno realize a checagem dos itens 2.1 a 6.2 da lista de conferência para instrução do processo de dispensa eletrônica, elaborada pela PGE/PA;
- Após, os autos devem ser submetidos a autoridade superior para observância do item 7 da lista de conferência, cabendo a autoridade superior confirmar a validade de todos os atos inerentes ao processo de contratação direta, autorizando que a aquisição seja realizada sem a prévia instauração de processo licitatório;
- O ato de autorização deve ser publicado, no prazo de 10 dias úteis (art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021), obrigatoriamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (art. 174, I da Lei Federal nº 14.133/2021) e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do ente federativo ao qual se vincula o órgão ou entidade contratante, desde que esse tenha sido instituído, na forma do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Elabora por: ASJUR	Aprovado por: Presidência, NQSP	Data de Elaboração: 15/12/2020	Data da Próxima Revisão: 11/06/2026
-----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	--

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ					
	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA					
	SETOR DE COMPRAS					
	Formulário					
	Parecer					
Código:	Emissão:	Última Revisão:	Versão:	Página:		
PRES.ASJUR-FO-002	15/12/2020	11/06/2024	02	6 / 6		

7. Igualmente deve ser providenciada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na Imprensa Oficial do Estado, nos termos do art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará;

8. O item 9 da lista de conferência deve ser observado pelo Setor de Contratos e Convênios.

No mais, deve constar nos autos justificativa pormenorizada da emergência e da necessidade da contratação direta realizada pelo Presidente desta FHCGV com referência à urgência, aos riscos e prejuízos ao paciente decorrentes do desabastecimento, bem como os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Declaro que o processo está instruído com as minutas padronizadas da PGE conforme art. 4º da Portaria PGE 184/23 e de acordo com o exigido no parecer Referencial nº 005/2023 que trata da dispensa eletrônica.

Envio os autos ao controle interno para atesto de conformidade da fase preparatória.

Em ato contínuo encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para **autorização expressa pelo ordenador de despesa** para publicação do aviso de dispensa obedecendo fluxo institucional.

Belém, 31 de agosto de 2026.

Auriceli da Silva Souza

Agente de contratação

Portaria 206/2024-FPHCGV

Elabora por:	Aprovado por:	Data de Elaboração:	Data da Próxima Revisão:
ASJUR	Presidência, NQSP	15/12/2020	11/06/2026